

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 3.476/75 - Reautuado em 17-03-94  
INTERESSADO : Geraldo Quartucci Filho  
ASSUNTO : Indicação docente - ESEF de Avaré  
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral  
PARECER CEE Nº 229/94 - CETG - "D" APROVADO EM 13-04-94  
COMUNICADO AO PLENO EM 11-05-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Avaré indica o Prof. Geraldo Quartucci Filho para ministrar aulas da disciplina Handebol, no Curso de Educação Física da mencionada instituição.

O interessado é Licenciado em Educação Física, em 1968, pela Escola de Educação Física de São Carlos e em Pedagogia, em 1977, pela Faculdade de Ciências e Letras de Avaré.

Comprova frequência a vários cursos de extensão; na área de sua atuação:

- Curso de Árbitros realizado pela Federação Paulista de Handebol, com duração de 48h;

- Curso de Formação de Árbitros para Handebol, período de 04-11 a 02-12-89;

- Curso de Formação de Árbitros para Handebol, período de 15-09 a 30-09-89;

- Curso Técnico Básico - Handebol, período de 15-09 a 30-09-89, sendo Técnico em "Handebol", em 1972, pela Escola de Educação Física de São Carlos.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 3.476/75

PARECER CEE Nº 229/94

O interessado, já indicado anteriormente pela escola em pauta, obteve, por parte deste Conselho, o Parecer CEE nº 2.835/75 que o autorizou o desempenhar funções de instrutor da disciplina Voleibol junto ao Departamento de Matérias Profissionais dessa instituição de ensino.

Pelo Parecer CEE nº 214/89, foi autorizado a lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina "Handebol", no Curso de Educação Física da mesma Faculdade que ora o indica até o final do ano letivo de 1991.

Em 14 de abril de 1992, foi prolatado o Parecer CEE nº 472/90, negando autorização para o interessado lecionar a disciplina objeto do presente Parecer, e convalidando-se em caráter excepcional, os atos docentes praticados até a presente data.

Após a interposição de recurso, foi prolatado o Parecer CEE nº 87/93, de 03-03-93, concluindo pela autorização, em caráter excepcional, para que o interessado possa lecionar "a disciplina "Handebol", na Escola Superior de Educação Física de Avaré, até o final do ano letivo de 1993. Eventual renovação do Parecer fica sujeita à comprovação da conclusão do Curso de Especialização". Em atendimento a esta exigência foi encaminhado um Atestado de que o interessado encontra-se matriculado em Curso de Especialização, tendo cumprido o total de 240 h.

PROCESSO CEE Nº 3.476/75

PARECER CEE Nº 229/94

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pela autorização, em caráter excepcional, para que o Prof. Geraldo Quartucci Filho leccione a disciplina "Handebol" na Escola Superior de Educação Física de Avaré, até o final do ano letivo de 1994. Eventual renovação do Parecer fica sujeita à efetiva comprovação da conclusão do curso de Especialização.

São Paulo, 06 de abril de 1994.

**a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral**  
**Relator**

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Raphaela Carrozzo Scardua e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

Sala das Sessões, aos 13 de abril de 1994.

**a) Cons. Nicolau Tortamano**  
**Presidente - CETG**